

Volta o “overnight” para pessoa física

Aplicações financeiras mais curtas serão tributadas com IOF maior

Mônica Izaguirre
de Brasília

O Conselho Monetário Nacional (CMN) decidiu ontem eliminar os prazos mínimos das operações financeiras, permitindo a volta as aplicações por um dia (“overnight”) para pessoas físicas e empresas não financeiras. O CMN determinou também o fim do recolhimento compulsório dos fundos de renda fixa ao Banco Central, o que provocará a liberação de R\$ 4 bilhões em recursos para o sistema financeiro. O objetivo das medidas, que entram em vigor em 2 de agosto, é dar mais liberdade operacional ao mercado financeiro para reduzir custos e, com isso, abrir espaço à diminuição da diferença entre as taxas primárias de juros e as de crédito.

Para não estimular aplicações financeiras muito curtas, todos os investimentos de até 29 dias, inclusive em fundos de renda fixa, ficarão sujeitos à cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) regressivo — quanto menor o prazo, maior a alíquota do imposto. A tabela com

as alíquotas será divulgada hoje pela Receita Federal.

Ao mexer nos prazos mínimos, o CMN deu também maior liberdade para utilização das diversas modalidades de taxas de juros existentes, uma vez que esses prazos mínimos eram e continuarão sendo definidos de acordo com o tipo de taxa.

As aplicações a taxas flutuantes, como a Selic e a dos juros interbancários, só podem ser utilizadas, por enquanto, em operações de no mínimo 120 dias. A partir de 2 de agosto, por decisão do CMN, essas aplicações não estarão mais sujeitas a prazo mínimo. Poderão ser contratadas para qualquer prazo. O mesmo ocorrerá com as aplicações a taxas prefixadas, cujo prazo mínimo hoje é de 30 dias. Elas também não estarão mais sujeitas a prazo mínimo.

A flexibilização permite que os bancos coloquem CDB remunerados pela taxa do interbancário de 10, 15, 20 dias, enfim, de acordo com o interesse da instituição e do cliente. Ao anunciar a medida, o diretor de

Política Monetária do BC, Luiz Fernando Figueiredo, explicou que, hoje, devido ao excesso de regulamentação, para atender aos clientes que querem a taxa do interbancário, os bancos são obrigados a combinar emissões de CDB prefixado a operações de “swap”. Se for permitido colocar CDB remunerados pelos juros do CDI, o custo de atender a esse cliente será menor, disse o diretor.

A exigência de prazo mínimo foi mantida para as operações atreladas a índices de preços, à Taxa Básica Financeira (TBF), à Taxa Referencial (TR) e também à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que passará a ser utilizada livremente pelo mercado. Atualmente, a TJLP só pode remunerar determinadas operações autorizadas pelo governo.

Para operações feitas com base na TJLP, o prazo mínimo será de um mês. Para aquelas remunerada pela TBF e pela TR, o mínimo cai, respectivamente, de quatro para dois e de quatro para um mês.